

PROJETO DE LEI

Nº 486/2010

LEI Nº 9410

AUTÓGRAFO Nº 394/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezem-

bro de 2008, que cria e amplia cargos do quadro permanente da adminis-

tração direta; do anexo I, constante do artigo 1º, da mesma Lei e dá

outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Novembro de 2010.

Projeto de Lei nº 486/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-125 /2010

Processo nº 10.836/2010

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 08 / NOV 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008 que cria e amplia cargos do quadro permanente da Administração Direta; do Anexo I, constante do artigo 1º, da mesma Lei e dá outras providências.

A Lei nº 8.642/2008 dispõe sobre a criação dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental; a ampliação dos cargos de Analista de Sistemas I; alteração da súmula de atribuições do cargo de Analista de Sistemas I e alteração dos requisitos exigidos para os cargos de Analista de Sistemas I e Fiscal de Saúde Pública, da Administração Direta e Autárquica, nas formas dos Anexos I; II-A; II-B e II-C, respectivamente, que integram a Lei.

Ocorre, Nobres Vereadores que, ao contrário do que dispõem os artigos 1º e 2º, a Ementa da Lei nº 8.642/2008 não estendeu a ampliação e criação de cargos à Administração Autárquica, fazendo-se necessária, portanto, a sua retificação.

Além disso, quando a norma estabeleceu os requisitos para o cargo de Fiscal Ambiental, exigiu "licenciatura em Biologia ou formação superior em Ecologia, Zoologia, Turismo ou Gestão Ambiental", deixando de contemplar "bacharelado em Biologia".

Entretanto, não consta da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Ambiental, a função de lecionar, não devendo, portanto, ser requisito do cargo, a licenciatura em Biologia (curso de graduação que, além de preparar o aluno para o mercado de trabalho, habilita-o para lecionar aulas de Biologia), bastando a graduação em bacharelado (curso de graduação que prepara o aluno para o mercado de trabalho).

Deste modo, propomos a alteração da Lei nº 8.642/2008 na forma do projeto ora proposto, a fim de que seja alterada sua ementa, bem como incluído, dentre os requisitos para o cargo de Técnico Ambiental, o bacharelado em Biologia, para o quê, contamos com o apoio dessa Egrégia Corte.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL cargos Técnico e Fiscal Ambiental

PROTUDO GENL

05 NOV 2010 13:53:09

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI nº 486/2010

(Altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de Dezembro de 2008 que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta; do anexo I, constante do artigo 1º, da mesma Lei e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008 que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria e Amplia Cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências” (NR.)

Art. 2º O Anexo I, constante do artigo 1º, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do quadro permanente da Administração Direta, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO I

#### FISCAL AMBIENTAL

(...)

#### TÉCNICO AMBIENTAL

##### Sumula de atribuições:

(...)

##### Requisitos:

Bacharelado em Biologia, ou Licenciatura em Biologia, ou formação Superior em Ecologia, Zoologia, Turismo ou Gestão Ambiental.

##### Forma de Provimento:

(...)”. (NR.)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008 e Anexos I; II-A; II-B e II-C.

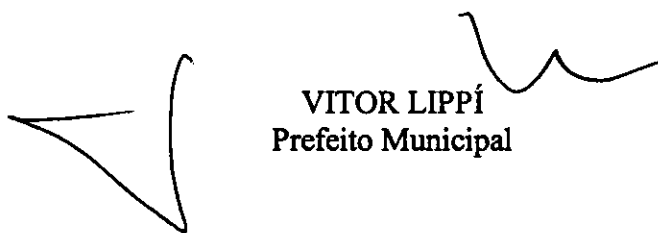


# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.


Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
VITOR LIPPÍ  
Prefeito Municipal

*(Inverted stamp)*  
Ludovico Gianetti  
Secretaria Municipal de Administração

**Recebido na Div. Expediente**  
05 de novembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões  
s/s 09 / 11 / 10  
  
Div. Expediente

*Recebido em 10.11.2010*

  
**Andréa Gianelli Ludovico**  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



LEI Nº 8642, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 283/2008 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimento, requisito, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam ampliados cargos de Analista de Sistemas I junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, na forma prevista no Anexo II-A desta Lei, com alteração de sua súmula de atribuições e requisito, na forma do Anexo II-B.

Art. 3º O cargo de Fiscal de Saúde Pública passa a ter requisito na forma do Anexo II-C.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Dezembro de 2008, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### ANEXO I

##### FISCAL AMBIENTAL

Sumula de atribuições:

\* Fiscalizar, sob supervisão, o cumprimento das leis e posturas municipais que

regulam o meio ambiente, informando os resultados obtidos e propondo medidas, tais como: intimações, penalidades, prorrogação de prazo; sempre justificando a proposta.

- \* Desenvolver atividades de regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamentos dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos; estímulo e difusão de tecnologias.
- \* Executar ações de preservação e/ou conservação de um meio ambiente que propicie adequadas condições ao desenvolvimento dos ecossistemas em geral.
- \* Fiscalizar a qualidade das condições ambientais urbanas que gerem dano efetivo à saúde ou ponham em risco a segurança da população.
- \* Examinar os padrões de emissão de efluentes conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- \* Verificar a validade do licenciamento ambiental.
- \* Atender de forma efetiva as solicitações da comunidade quanto à existência de agravos ao meio ambiente.
- \* Desenvolver educação ambiental de forma sistemática e abrangente a todos os segmentos da população.

Requisitos: Ensino Médio Completo.

Grupo Ocupacional: ADF03.

Amplitude de Vencimentos: R\$ 1473,74.

Forma de Provimento: concurso público de ingresso.

Quantidade: 10

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

#### TÉCNICO AMBIENTAL

Sumula de atribuições:

- \* Elaborar e executar programas e pesquisas na área de Educação Ambiental, acompanhando projetos a nível não formal ( atividades, cursos, estágios, seminários, etc.) a serem realizados no município especialmente nos Parque Municipais.
- \* Proteger o meio ambiente urbano e natural, através da fiscalização ambiental e iniciativas que promovam articulação entre setores da sociedade civil, órgãos ambientais e população.
- \* Receber denúncias contra crimes ambientais, aprofundar discussões, compartilhar sugestões e críticas a respeito de assuntos referentes ao meio ambiente no Município.
- \* Promover ações no âmbito da Educação ambiental como uma forma de integrar o poder público e a população, para que juntos, possam construir um ambiente equilibrado para viver.
- \* Desenvolver atividades que possibilitem a incorporação de valores relativos à proteção ambiental aliada à sustentabilidade do desenvolvimento local. Divulgando conceitos e práticas ambientais adequadas.
- \* Executar tarefas afins e outras que lhe forem determinadas.

Amplitude de Vencimentos: vencimento padrão de R\$ 1970,38

Grupo Ocupacional: TS09

Requisitos: Licenciatura em Biologia, ou formação Superior em Ecologia, Zoologia, Turismo ou Gestão Ambiental.

Forma de Provimento: concurso público de ingresso.

Quantidade: 10

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

#### ANEXO II - A

Cargo	De	Para
Analista de Sistemas I	14	26

## ANEXO II - B

## ANALISTA DE SISTEMAS I

## Sumula de atribuições:

- \* Projetar soluções em tecnologia da informação, identificando problemas e oportunidades, criando protótipos, validando novas tecnologias e projetando aplicativos em linguagem de programação de médio e alto nível voltadas para ambiente cliente-servidor, multi-camada e WEB;
- \* Configurar, instalar recursos de sistemas computacionais e gerenciar a segurança do ambiente computacional em rede LAN e WAN convencional e rede sem-fio;
- \* Dar suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para usuários;
- \* Administrar a infra-estrutura do ambiente informatizado em rede LAN, WAN, prestar suporte técnico ao usuário e dar treinamento com elaboração da documentação técnica;
- \* Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando, documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes;
- \* Orientar na criação e manutenção de banco de dados de sistemas de informações relativas às áreas de negócios de uma prefeitura;
- \* Elaborar projetos para a Gestão dos Serviços de Informática;
- \* Elaborar planos para o acompanhamento da produção dos Serviços de Informática; analisando e identificando os pontos de sobrecarga e apresentando soluções para adequação e balanceamento do ambiente produtivo;
- \* Coordenar a execução do plano de produção e prestação de serviços próprios e de terceiros, analisando desvios operacionais e interagindo para a correção destes;
- \* Avaliar serviços, recursos e processos produtivos, definindo ou propondo medidas para a melhoria da segurança, qualidade e produtividade; acompanhar a instalação de recursos de hardware, software e sistemas aplicativos no ambiente produtivo, analisando os impactos das mudanças efetuadas;
- \* Desenvolver e coordenar projetos, metodologias, sistemáticas e elaborar normas e procedimentos relativos aos processos de produção e prestação de serviços, visando garantir a segurança e desempenho destes;
- \* Dar assessoramento técnico no que se refere a prazos, níveis de serviço e dimensionamento de recursos relativos à implementação de sistemas;
- \* Desenvolver políticas de acessos, Terminal Server e VPN (Virtual Private Network);
- \* Desenvolver políticas de proteção e segurança da informação;
- \* Desenvolver tarefas por meio de software aplicativo de edição de texto, planilha de cálculo e gerenciador de banco de dados relacional;
- \* Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação;
- \* Executar tarefas afins.

Requisitos: Graduação em análise de sistemas ou sistemas de informação, ciências da computação ou engenharia de software, engenharia elétrica, engenharia eletrônica, engenharia mecatrônica ou tecnologia da informação, com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

## ANEXO II - C

## FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

Requisitos: Ensino Médio Completo, Curso de Editor de Texto e Planilha e Carteira Nacional de Habilitação.

---





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PL 486/2010

Trata-se de PL que "Altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta, do Anexo I, constante do art. 1º da mesma lei, e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito.

A iniciativa de leis sobre o assunto tratado é privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 38, inciso II da Lei Orgânica do Município:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração."

A aprovação do projeto que versa sobre estruturação de órgãos da Administração Pública e ampliação de cargos depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS).

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de novembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
Secretaria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 486/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta, do Anexo I, constante do art. 1º da mesma lei, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de novembro de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 486/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta, do Anexo I, constante do art. 1º da mesma lei, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico de servidores, criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração, nos termos do disposto no art. 38, I, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (LOMS).

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 11 de novembro de 2010.

  
ANSELMO BOLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro Relator*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 486/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta, do Anexo I, constante do art. 1º da mesma lei, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de novembro de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 486/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta, do Anexo I, constante do art. 1º da mesma lei, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de novembro de 2010.

  
**ANTÔNIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO SE.45/10**

APROVADO  REJEITADO

EM 07 / 12 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE .

**2.a DISCUSSÃO SE.46/10**

APROVADO  REJEITADO

EM 07 / 12 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1173

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395 e 396/2010, aos Projetos de Lei nºs 291, 397, 332, 472, 483, 490, 402, 404, 447/2010, 219/2009, 456, 477, 482, 487, 478, 534, 544, 545, 541, 486, 543/2010 e 478/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 394/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008 que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta; do anexo I, constante do art. 1º, da mesma Lei e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 486/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008 que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cria e Amplia Cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências" (N.R.)*

Art. 2º O Anexo I, constante do art. 1º, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do quadro permanente da Administração Direta, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

**FISCAL AMBIENTAL**

(...)

**TÉCNICO AMBIENTAL**







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**Súmula de atribuições:**

(...)

**Requisitos:**

*Bacharelado em Biologia, ou Licenciatura em Biologia, ou formação Superior em Ecologia, Zoologia, Turismo ou Gestão Ambiental.*

**Forma de Provimento:**

(...)”. (NR.)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008 e Anexos I; II-A; II-B e II-C.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 02 DE 02

(Processo nº 10.836/2010)

LEI Nº 9.410,

DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de Dezembro de 2008 que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta; do anexo I, constante do artigo 1º, da mesma Lei e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 486/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008 que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria e Amplia Cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências” (NR)

Art. 2º O Anexo I, constante do artigo 1º, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do quadro permanente da Administração Direita, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I  
FISCAL AMBIENTAL

(...)  
TÉCNICO AMBIENTAL

Sumula de atribuições:

(...)  
Requisitos:

Bacharelado em Biologia, ou Licenciatura em Biologia, ou formação Superior em Ecologia, Zoologia, Turismo ou Gestão Ambiental.

Forma de Provimento:

(...). (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008 e Anexos I; II-A; II-B e II-C.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE

CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452  
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 5 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-125 /2010  
Processo nº 10.836/2010

Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008 que cria e amplia cargos do quadro permanente da Administração Direta; do Anexo I, constante do artigo 1º, da mesma Lei e dá outras providências.

A Lei nº 8.642/2008 dispõe sobre a criação dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental; a ampliação dos cargos de Analista de Sistemas I; alteração da súmula de atribuições do cargo de Analista de Sistemas I e alteração dos requisitos exigidos para os cargos de Analista de Sistemas I e Fiscal de Saúde Pública, da Administração Direta e Autárquica, nas formas dos Anexos I; II-A; II-B e II-C, respectivamente, que integram a Lei.

Ocorre, Nobres Vereadores que, ao contrário do que dispõem os artigos 1º e 2º, a Ementa da Lei nº 8.642/2008 não estendeu a ampliação e criação de cargos à Administração Autárquica, fazendo-se necessária, portanto, a sua retificação.

Além disso, quando a norma estabeleceu os requisitos para o cargo de Fiscal Ambiental, exigiu “licenciatura em Biologia ou formação superior em Ecologia, Zoologia, Turismo ou Gestão Ambiental”, deixando de contemplar “bacharelado em Biologia”.

Entretanto, não consta da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Ambiental, a função de lecionar, não devendo, portanto, ser requisito do cargo, a licenciatura em Biologia (curso de graduação que, além de preparar o aluno para o mercado de trabalho, habilita-o para lecionar aulas de Biologia), bastando a graduação em bacharelado (curso de graduação que prepara o aluno para o mercado de trabalho).

Por todo o exposto, conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na transformação do presente Projeto em Lei e solicito que a tramitação deste se dê em regime de urgência conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL VL Hortência CraquesdoAmanhã

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
05-10-2010-15:13:02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
05-10-2010-15:13:02





(Processo nº 10.836/2010)

**LEI Nº 9.410, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 010.**

**(Altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de Dezembro de 2008 que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta; do anexo I, constante do artigo 1º, da mesma Lei e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 486/2010 -- autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008 que cria e amplia cargos do quadro permanente da administração direta, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria e Amplia Cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências” (NR)

Art. 2º O Anexo I, constante do artigo 1º, da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008, que cria e amplia cargos do quadro permanente da Administração Direita, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I**

**FISCAL AMBIENTAL**

(...)

**TÉCNICO AMBIENTAL**

Sumula de atribuições:

(...)

Requisitos:

Bacharelado em Biologia, ou Licenciatura em Biologia, ou formação Superior em Ecologia, Zoologia, Turismo ou Gestão Ambiental.

Forma de Provimento:

(...)”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008 e Anexos I; II-A; II-B e II-C.

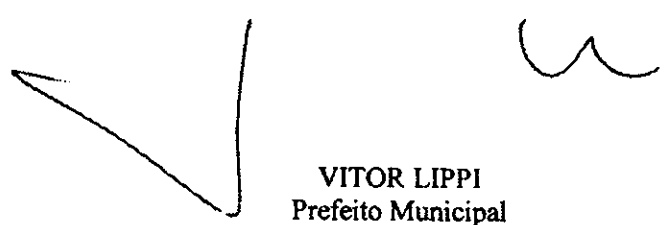
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

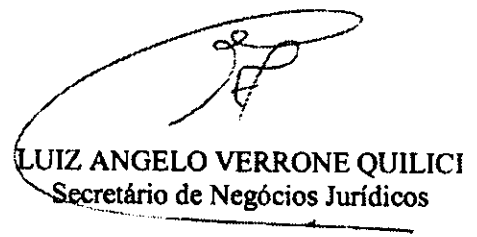


Lei nº 9.410, de 8/12/2010 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.410, de 8/12/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 5 de Novembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-125 /2010  
Processo nº 10.836/2010

Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera as redações da ementa da Lei nº 8.642, de 15 de dezembro de 2008 que cria e amplia cargos do quadro permanente da Administração Direta; do Anexo I, constante do artigo 1º, da mesma Lei e dá outras providências.

A Lei nº 8.642/2008 dispõe sobre a criação dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental; a ampliação dos cargos de Analista de Sistemas I; alteração da súmula de atribuições do cargo de Analista de Sistemas I e alteração dos requisitos exigidos para os cargos de Analista de Sistemas I e Fiscal de Saúde Pública, da Administração Direta e Autárquica, nas formas dos Anexos I: II-A; II-B e II-C, respectivamente, que integram a Lei.

Ocorre, Nobres Vereadores que, ao contrário do que dispõem os artigos 1º e 2º, a Ementa da Lei nº 8.642/2008 não estendeu a ampliação e criação de cargos à Administração Autárquica, fazendo-se necessária, portanto, a sua retificação.

Além disso, quando a norma estabeleceu os requisitos para o cargo de Fiscal Ambiental, exigiu "licenciatura em Biologia ou formação superior em Ecologia, Zoologia, Turismo ou Gestão Ambiental", deixando de contemplar "bacharelado em Biologia".

Entretanto, não consta da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Ambiental, a função de lecionar, não devendo, portanto, ser requisito do cargo, a licenciatura em Biologia (curso de graduação que, além de preparar o aluno para o mercado de trabalho, habilita-o para lecionar aulas de Biologia), bastando a graduação em bacharelado (curso de graduação que prepara o aluno para o mercado de trabalho).

Deste modo, propomos a alteração da Lei nº 8.642/2008 na forma do projeto ora proposto, a fim de que seja alterada sua ementa, bem como incluído, dentre os requisitos para o cargo de Técnico Ambiental, o bacharelado em Biologia, para o quê, contamos com o apoio dessa Egrégia Corte.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. cargos Técnico e Fiscal Ambiental